
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3107/2023

REGULAMENTA O DISPOSTO NO §5º DO ART. 29 DA LEI 1.042/2011, O QUAL DISCIPLINA A PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, §8º, II, da Constituição Estadual da Paraíba,

A considerar a necessidade de se regulamentar a concessão da gratificação de educação especial, a fim de garantir que apenas os professores devidamente qualificados e capacitados recebam esse incentivo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão da **gratificação de educação especial** prevista no art. 29, III, da Lei 1.042/2011, a qual corresponde a 30%(trinta por cento) do vencimento básico da carreira.

Art. 2º. Para fazer *jus* ao recebimento da gratificação de educação especial, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser servidor do magistério em regime de provimento efetivo da Rede Municipal de Ensino do Município de Sapé;

II - Possuir formação em curso para Educação Especial, devidamente reconhecido pelo MEC ou ter concluído curso de Pós Graduação em Educação Especial em uma perspectiva inclusiva, reconhecido pelo MEC;

III - Estar desenvolvendo suas atividades laborais em salas de recurso educacional de AEE- Atendimento Educacional Especializado e que faça parte da modalidade de Educação Especial;

Art. 3º. A gratificação de 30% (trinta por cento) será concedida a partir do mês subsequente ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º, e mediante ao requerimento padrão administrativo a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Sapé/PB.

Art. 4º. A concessão da gratificação será revisada anualmente, ou enquanto permanecer nessa situação.

Art. 5º. Para manutenção ao recebimento do incentivo, o Professor deverá cumprir cumulativamente:

Anamnese Pedagógica;
PEI (Plano Educacional Individualizado);
Atualização do registro de aula, conforme as orientações da Secretaria de Educação do município de Sapé/PB;
Enviar relatório bimestral do estudante demonstrando sua evolução;
Participar de cursos de atualização em Educação Especial e Inclusiva, Transtorno Global do Desenvolvimento, dentre outros cursos, que comprovem carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, a cada 1 (um) ano e apresentar os respectivos certificados de participação.

Art. 6º. O não cumprimento das atribuições do art. 5º deste Decreto, acarretará na perda da gratificação.

Art. 7º. Os estudantes com deficiência, tem direito a adaptação de suas atividades e ao acesso de forma integral ao seu desenvolvimento, como dispõe a Lei Brasileira de Inclusão n.º 13.146/2015, independente de gratificação.

Art. 8º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Sapé.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, 20 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:98DB1AE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 23/10/2023. Edição 3475

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>